



INSTITUTO LIBERDADE DO BAIRRO SANTOS DUMONT
CNPJ: 80.670.516/0001-82 – FUNDADO EM 22/02/1988
ENDEREÇO: RUA GUATEMALA, 103 – BAIRRO SANTOS DUMONT – SÃO JOSÉ – SANTA
CATARINA (MATRIZ)
RUA GUALBERTO SENNA, 400 – JARDIM ATLÂNTICO – FLORIANÓPOLIS-
SANTA CATARINA (FILIAL)

Ofício n. 021/2025

Florianópolis, 3 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Deputado
Julio Garcia
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: Solicita o encerramento da tramitação da PEC nº 04/2025

Prezado Senhor,

Os dirigentes do Instituto Liberdade e da Escola Olodum Sul, representados por seu Presidente, Professor Mestre Marcos Canetta Rufino, dirigem-se à Vossa Excelência, com respeito e vênias, para solicitar o encerramento da tramitação da PEC 04/2025, que trata sobre a proposta de emenda constitucional ao art. 169-A, que veda a adoções de ações de políticas de cotas para os descendentes de africanos, indígenas e Pessoas Com Deficiência na Universidade do Estado de Santa Catarina, a UDESC.

A proposta segue na contramão da história moderna nacional, permeia e insiste em um debate que já se esgotou no cenário da intelectualidade brasileira, utilizando elementos atemporais da obra do escritor, filho e neto de donos de terras escravocratas, Gilberto Freyre, que foi autor da obra literária “Casa Grande e Senzala”, nos anos 30.

Sua obra continha dados equivocados sobre a avaliação contundente socioeconômica e racial dos descendentes de africanos escravizados no Brasil após a assinatura da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888. Percebamos, Vossa Excelências, que a Revolta da Chibata, no Estado do Rio de Janeiro, ocorreu no ano de 1910, em decorrência dos marinheiros negros da Marinha do Brasil, receberem tratamento desigual frente aos marinheiros de descendência branca. E por serem todos marinheiros, percebemos que a diferença no tratamento se deu pelo fator racial, ou

seja, por serem marinheiros negros e descendentes de africanos ex – escravizados; e não por questões socioeconômicas.

Entre o 13 de maio de 1888, século 19, e a Revolta da Chibata que se deu na primeira década do século 20, passaram-se 22 anos do fim da escravidão brasileira. Pasmem, **uma das mais traumáticas punições contra marinheiros negros era ser punidos com chibatadas**. Somente este ato recorrente na história do Brasil, colocaria por terra a tese sustentada pelo Deputado Autor do Projeto de Emenda Constitucional.

No entanto, é fundamental também colocar que as teorias eugênicas que sustentam nos dias atuais a ideia da supremacia branca, leia-se Nazismo, teve forte impacto na educação, saúde e ciência brasileira, fortalecendo a tese que descendentes de africanos e indígenas possuíam geneticamente comportamento de malandragem e deficiência cognitiva-intelectual, diminuindo substancialmente suas chances de desenvolvimento social e econômica na sociedade em desenvolvimento entre o final do século 19 e início do século 20 , mantendo-os nas situações de trabalho e moradia mais inóspitas da sociedade, ou seja, morros, favelas, vielas e palafitas. Realidades que ainda permanecem atuais em decorrência do Racismo. Mesmo após terem construído todas as bases econômicas, desenvolvimentistas e estruturais do Brasil nos mais de 350 anos de regime escravocrata.

A falta de conhecimento histórico gera lapso de cognição social diminuindo a compreensão macro da realidade que se vive, e que foi construída e consolidada historicamente por séculos. A visão de parte da realidade social e histórica não se conjuga no todo.

Esta percepção mantém ativa traços raciais, teorias infundadas frente ao conhecimento científico, que ainda instrumentalizam algumas avaliações imaturas e compreensões políticas e sociais sem fundamento crítico neste século.

Por considerarmos que haja uma desconexão cognitiva de conhecimento dos acontecimentos históricos que fundaram as teorias e teses raciais no Brasil, faz-se necessário lembrar das COTAS que filhos de donos de terra, ou que trabalhassem na terra, tinham direito a 50% das vagas de cursos nas escolas de agricultura e veterinária. Segue o texto da lei que permaneceu em vigor de 1968 até 1985:

LEI Nº 5.465, DE 3 DE JULHO DE 1968.

Dispões sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, reservação, anualmente, de preferência, de 50%

(cinquenta por cento) de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural e 30% (trinta por cento) a agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio.

Não podemos deixar de citar, que do ponto de vista histórico, os imigrantes que chegaram no Estado de Santa Catarina no século XIX, principalmente alemães e italianos, receberam do governo brasileiro (e, por extensão, do governo provincial, que geria a política de colonização) lotes de terras para cultivo e, em alguns casos, auxílio inicial para o estabelecimento.

Os principais benefícios e condições incluíam:

- **Concessão de Terras:** O principal incentivo era a doação ou venda a preços simbólicos de lotes de terras devolutas (não ocupadas e não cultivadas) para que pudessem estabelecer pequenas propriedades rurais. A Lei de Terras de 1850 regulamentou esse processo de colonização.
- **Transporte:** Em muitos casos, o governo brasileiro custeava a viagem dos imigrantes da Europa até o Brasil e, subsequentemente, até o local da colônia.
- **Apoio Inicial e Ferramentas:** Os imigrantes recebiam, frequentemente, algum suporte inicial para se instalarem, o que podia incluir ferramentas agrícolas básicas, sementes e, em certas situações, provisões de alimentos durante os primeiros meses, até que pudessem colher seus próprios alimentos.
- **Cidadania e Direitos:** A promessa de propriedade da terra e a possibilidade de obter cidadania eram grandes atrativos.

O objetivo dessa política era povoar regiões “consideradas desabitadas” (povos indígenas, quilombolas), promover o desenvolvimento da agricultura de subsistência e, posteriormente, a diversificação econômica da província (levando ao desenvolvimento industrial), além de branquear a população, uma política eugenista da época.

As colônias de Blumenau e Dona Francisca (Joinville), por exemplo, são resultados diretos dessa política de colonização por meio da concessão de terras.

Em síntese, a proposta do(s) referido(s) Deputado(s) estabelece que, *“no âmbito das instituições públicas estaduais de ensino superior, as ações afirmativas para ingresso de estudantes deverão observar critérios exclusivamente socioeconômicos, vedando-se a adoção de critérios baseados exclusivamente em raça, etnia ou cor. A regulamentação caberá às universidades estaduais, respeitada sua autonomia institucional.”*

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes recentes, já reconheceu a plena constitucionalidade das políticas de cotas nos estabelecimentos públicos de ensino superior em todos os Estados da Federação. Tais decisões consolidaram o entendimento de que ações afirmativas — inclusive as baseadas em raça, etnia e

deficiência — são compatíveis com os princípios constitucionais da igualdade material, da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais.

Esse entendimento, naturalmente, vincula todos os entes federativos, inclusive o Estado de Santa Catarina, que integra a Federação brasileira e, portanto, deve respeito às normas gerais estabelecidas pela União, conforme o disposto no artigo 24 da Constituição Federal de 1988, que disciplina a competência concorrente.

Dessa forma, não há margem jurídica para que Estados-membros criem normas que restrinjam ou inviabilizem políticas de ação afirmativa já reconhecidas como constitucionais pelo STF. A competência estadual não pode se sobrepor às diretrizes gerais já consolidadas pela Suprema Corte e pela legislação federal.

Por fim, cumpre registrar que o Sul do Brasil não é um país, mas parte integrante da República Federativa do Brasil, devendo, assim, observar a Constituição Federal, suas normas e os precedentes de sua Corte Constitucional.

O Ministro Alexandre de Moraes, Presidente da Primeira Turma do STF, em fala conhecida publicamente nos meios de comunicação digitais de massa, enfatiza que: *“O racismo estrutural existe, ele permanece, ele é uma chaga na sociedade, em que pese estarmos já finalizando o primeiro quarto do século 21 (...) econômica, social e culturalmente, é só com a educação que nós vamos a médio e longo prazo, diminuir o racismo estrutural, nós temos que combater, punir aqueles que são racistas e educar as próximas gerações(...).”*

Senhores Deputados, cabe a seguinte reflexão: em qual período histórico - da escravidão a abolição - os descendentes de africanos, indígenas e pessoas com deficiência entraram nas políticas públicas construídas e mantidas pelo Poder Público?

Por fim, é fundamental destacar que as políticas de cotas não constituem benefícios ou privilégios, mas sim medidas de reparação histórica decorrentes de um processo secular de discriminação, exclusão estrutural e violências institucionais praticadas pelo próprio Estado brasileiro contra descendentes de africanos escravizados, povos indígenas e, em outra dimensão, pessoas com deficiência. As ações afirmativas têm natureza jurídica restauradora e corretiva, cuja função é mitigar desigualdades produzidas não pelo mérito individual, mas por estruturas sociais historicamente organizadas para impedir o acesso equitativo à educação, à renda, ao território e à cidadania plena.

Ante ao exposto, requer:

- a) O imediato encerramento da tramitação da PEC 04/2025 perante esta Comissão de Constituição e Justiça, por manifesta incompatibilidade material com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades sociais e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;
- b) O reconhecimento, por esta Comissão, de que a vedação a políticas de ações afirmativas de caráter racial, étnico e para pessoas com deficiência, além de contrariar entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, representa

grave retrocesso social, histórico e institucional, incompatível com o Estado Democrático de Direito;

- c) A preservação da autonomia universitária da UDESC, assegurada pela Constituição Federal, permitindo que suas políticas de ingresso continuem pautadas em critérios técnicos, científicos e pedagógicos, em consonância com as decisões do STF e com as necessidades sociais do Estado de Santa Catarina;
- d) Que sejam juntadas aos autos desta proposição legislativa as considerações históricas, jurídicas e socioeconômicas aqui apresentadas, para que sirvam de subsídio técnico aos demais membros desta Comissão e do Parlamento Catarinense;
- e) Que esta Comissão promova audiência pública, com a participação das entidades signatárias, pesquisadores da área, movimentos sociais, juristas e especialistas em educação e relações raciais, a fim de ampliar o debate democrático e garantir que decisões de impacto social tão profundo sejam tomadas com base em evidências, responsabilidade pública e compromisso com os direitos fundamentais.

Termos em que, pede deferimento.

Professor Mestre Marcos Canetta Rufino
Presidente do Instituto Liberdade/ Escola Olodum Sul




ENC: Ofício nº 021 - 2025 - solicita o encerramento da tramitação da PEC 04/202

De JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Data Qua, 2025-12-03 13:59

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (177 KB)

Oficio_021_-_2025_-_Alesc_-_Solicita_encerramento_de_tramitacao_da_PEC_04-2025_-Presidente_da_Alesc_assinado.pdf;

Att.

Paula Laureano

Assessora Parlamentar

DEPUTADO JULIO GARCIA

Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

GABINETE DO DEPUTADO
JULIO GARCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: Instituto Liberdade <institutoliberalidade88@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 3 de dezembro de 2025 13:43

Para: JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Ofício nº 021 - 2025 - solicita o encerramento da tramitação da PEC 04/202

Prezado Senhor Deputado,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 020/2025, que solicita o encerramento da tramitação da PEC nº 04/2025, a qual visa acrescentar o art. 169-A à Constituição do Estado de Santa Catarina, dispendo sobre a adoção de ações afirmativas baseadas exclusivamente em critérios socioeconômicos nas instituições estaduais de ensino superior.

Certo de vosso apoio, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Professor Mestre Marcos Canetta Rufino

Presidente do Instituto Liberdade/Escola Olodum Sul



Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.